

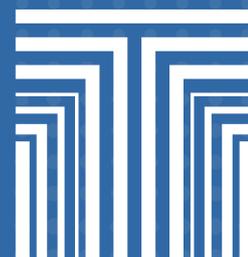
INDICADORES DE DESEMPENHO

A Corregedoria-Geral do TCE/SC apresenta os indicadores de desempenho a serem adotados para análise do fluxo dos processos de controle externo e das atividades desenvolvidas. São dezoito indicadores de desempenho apresentados em fichas técnicas individualizadas, que tratam de tempo, prazo e estoque dos processos e sobre autoavaliação da Corregedoria.



SETEMBRO/2019

CORREGEDORIA-GERAL



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

CONSELHEIROS

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Presidente
Herneus De Nadal – Vice-Presidente
Wilson Rogério Wan-Dall — Corregedor-Geral
Luiz Roberto Herbst
César Filomeno Fontes
Luiz Eduardo Cherem
José Nei Alberton Ascari

AUDITORES

Gerson dos Santos Sicca
Cleber Muniz Gavi
Sabrina Nunes Iocken

Assessoria de Comunicação Social Coordenadoria de Publicações

SUPERVISÃO	Conselheiro Herneus De Nadal
COORDENAÇÃO EDITORIAL	Joseane Aparecida Corrêa
TEXTOS CORREGEDORIA-GERAL DO TCE/SC	Walkiria Machado Rodrigues Maciel Simone Cunha de Farias Marli Teresinha Andrade da Luz Fontes
PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO	Ana Sofia Carreço de Oliveira (DRT/SC 4709)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S231 Santa Catarina. Tribunal de Contas do Estado
Indicadores de desempenho.
Florianópolis : TCE/Corregedoria Geral, 2019.

27 p.

1. Administração pública. 2. Desempenho - Indicadores.
I. Título. II. Tribunal de Contas de Santa Catarina.
III. Corregedoria Geral (CG).

Sílvia M. B. Volpato
Bibliotecária CRB 14/408

SUMÁRIO

■ Apresentação	3
■ Metodologia.....	5
■ Lista de Abreviaturas e Siglas.....	6
■ Indicadores Eficiência.....	7
■ Indicadores Eficácia.....	13
■ Indicadores Efetividade.....	18
■ Indicador atribuições da Corregedoria-Geral	22
■ Considerações Finais.....	25
■ Referências.....	26



Clique no destino desejado.

Apresentação

Em 2017 a Corregedoria-Geral do TCE/SC tornou público os indicadores de desempenho a serem adotados para análise do fluxo dos processos de controle externo e das atividades desenvolvidas pelo órgão. Após estudos realizados pela assessoria da Corregedoria-Geral, em especial pesquisas em organizações públicas e privadas, optou-se por adotar indicadores como instrumentos de medição tendo em vista o seu potencial para contribuir na avaliação do desempenho institucional.

O Provimento n. CGTC-03/2017, alterado posteriormente pelo Provimento n. CGTC-04/2019, apresenta dezoito indicadores de desempenho, sendo que os quinze primeiros tratam de tempo, prazo e estoque dos processos e os três últimos são, propriamente, uma autoavaliação da Corregedoria, a saber:

- Estoque de processos de controle externo antigos
- Quantidade de processos de controle externo antigos e encerrados
- Tempo médio do estoque de processos de controle externo antigos
- Tempo médio de permanência em estoque dos processos de controle externo antigos
- Índice de evolução do estoque de processos de controle externo antigos
- Quantidade de processos de controle externo autuados
- Estoque de processos de Denúncia e Representação pendentes de apreciação da admissibilidade
- Tempo médio até a conversão em Tomada de Contas Especial
- Taxa de congestionamento de processos de controle externo antigos
- Percentual de processos de controle externo encerrados fora do prazo processual
- Percentual de processos de controle externo atrasados
- Percentual de processos de controle externo com deliberação plenária adiada
- Média de adiamento da deliberação plenária dos processos de controle externo
- Quantidade de pedido de vista além do prazo fixado
- Quantidade de processos com extinção da punibilidade – Prescrição
- Quantidade de apreciações feitas pela Corregedoria-Geral
- Tempo médio de resposta da Corregedoria-Geral
- Percentual de inconsistências processuais comprovadas e corrigidas

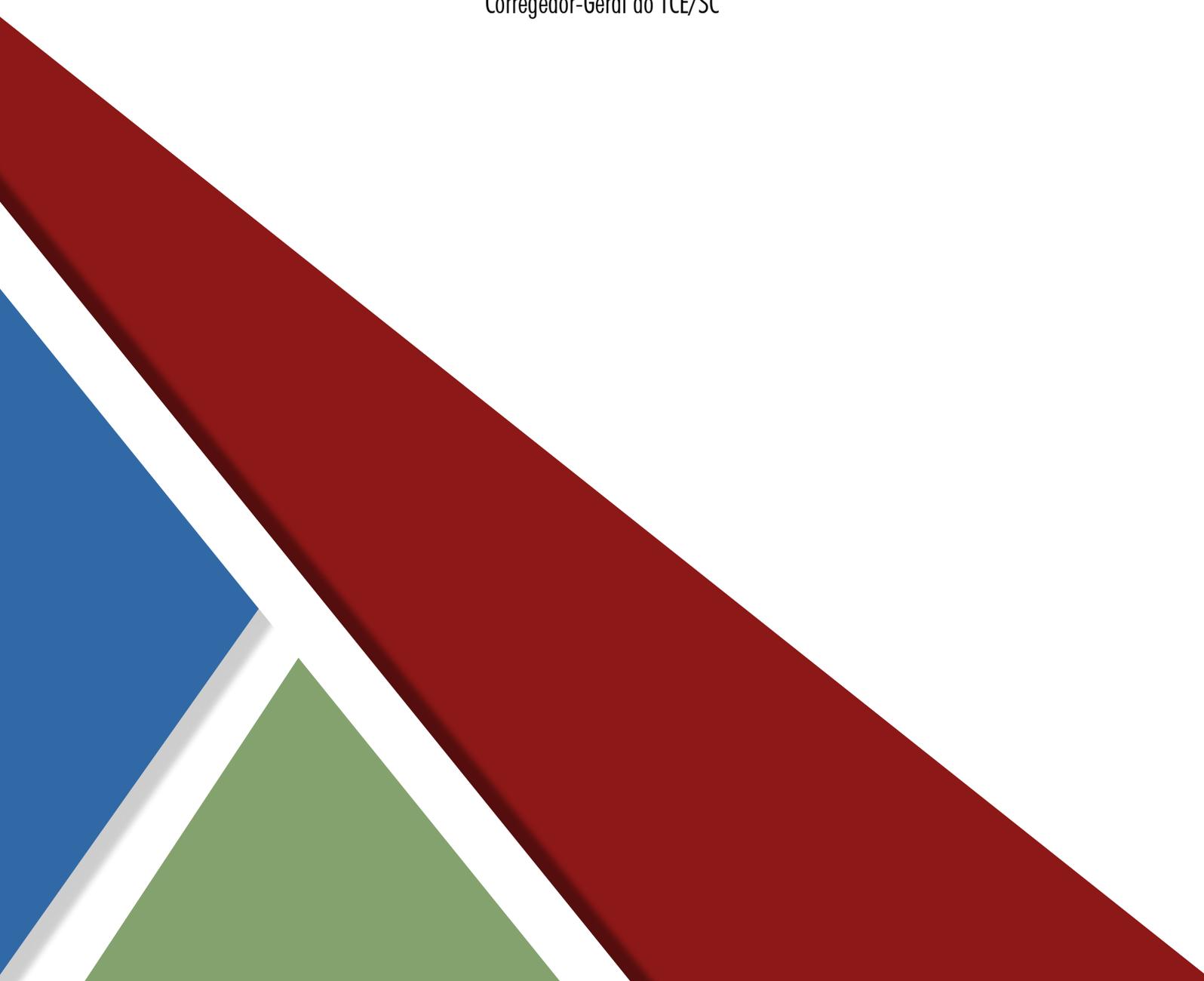
Cada indicador possui uma ficha técnica na qual são expostos a definição, o objetivo, o que medem, a forma de cálculo, a polaridade, a unidade de medida, a divulgação e outros esclarecimentos considerados indispensáveis à compreensão dos dados levantados e sua adequada interpretação.

Desde 2018 a Corregedoria-Geral apresenta os resultados daqueles indicadores ao público interno do TCE/SC a fim de identificar os avanços nas tomadas de decisões daqueles que possuem a atribuição de gerenciar as atividades de controle externo e, quando necessário, suscitar discussões e adoção de medidas eficazes frente aos problemas processuais constatados.

Com este trabalho a Corregedoria-Geral pretende aprimorar sua missão institucional para além do papel de guardiã da adequada atuação funcional, mas, também, dos princípios e das normas processuais garantidoras de um desempenho institucional de excelência.

CONSELHEIRO WILSON WAN-DALL

Corregedor-Geral do TCE/SC



Metodologia

De acordo com o seu objetivo, os indicadores de desempenho voltados para a análise do fluxo dos processos de controle externo podem ser classificados como medidores de eficiência - quando se propõem a verificar a execução correta de atividades; de eficácia - quando visam identificar as ações adotadas para o atingimento de objetivos e metas; e de efetividade - quando têm por fim apurar os efeitos produzidos no controle externo. Os demais indicadores de desempenho, não classificados, dizem respeito à qualificação das atribuições da Corregedoria-Geral, com ênfase no modo e no tempo que são executadas.

Os indicadores são apresentados, individualmente, por meio de ficha técnica dispendo sobre a definição, o objetivo, o que mede, a forma de cálculo, a polaridade, a unidade de medida, a divulgação e outros esclarecimentos considerados imprescindíveis para a compreensão dos dados levantados e sua adequada interpretação.

A fonte principal para obtenção de dados, os quais irão compor a base de informações para os resultados dos indicadores de desempenho, são os sistemas informatizados que gerenciam os processos de controle externo do TCE/SC.

LEGENDA INDICADORES DE DESEMPENHO TCE/SC

-  **EFICIÊNCIA**
-  **EFICÁCIA**
-  **EFETIVIDADE**

LEGENDA INDICADOR

-  **INDICADORES DA CORREGEDORIA-GERAL**

EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
INDICADORES DE DESEMPENHO - TRIBUNAL DE CONTAS		
Indicador I - Estoque de processos de controle externo antigos	Indicador II - Quantidade de processos de controle externo antigos e encerrados	Indicador III - Tempo médio do estoque de processos de controle externo antigos
Indicador IV - Tempo médio de permanência em estoque dos processos de controle externo antigos	Indicador VII - Estoque de processos de Denúncia e Representação pendentes de apreciação de admissibilidade	Indicador V - Índice de evolução do estoque de processos de controle externo antigos
Indicador VI - Quantidade de processos de controle externo autuados	Indicador VIII - Tempo médio até a conversão em Tomada de Contas Especial	Indicador IX - Taxa de congestionamento de processo de controle externo antigos
Indicador XI - Percentual de processos de controle externo atrasados	Indicador X - Percentual de processos de controle externo encerrados fora do prazo processual	Indicador XV - Quantidade de processos com extinção da punibilidade - Prescrição
Indicador XIII - Média de adiamento da deliberação plenária dos processos de controle externo	Indicador XII - Percentual de processos de controle externo com deliberação plenária adiada	
Indicador XIV - Quantidade de pedido de vista além do prazo fixado		

Lista de Abreviaturas e Siglas

APE	Atos de Pessoal
Art.	Artigo
Arts.	Artigos
CON	Consulta
DEN	Denúncia
DOTC-e	Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas
IN	Instrução Normativa
LC	Lei Complementar
LCC	Licitação, Contratos, Convênios e Instrumentos Análogos
LRF	Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal
PCA	Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora
PCG	Contas Anuais do Estado Prestadas pelo Governador
PCP	Contas Anuais do Município Prestadas pelo Prefeito
PCR	Prestação de Contas de Recursos Repassados
PDA	Pedido de Auditoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
PMO	Processo de Monitoramento
PPA	Pensão e Auxílio Especial
PPI	Pedido de Informação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
RCO	Reexame de Conselheiro
REC	Recurso
REP	Representação
REV	Revisão
Res.	Resolução
RI	Regimento Interno
RLA	Relatório de Auditoria
RLI	Relatório de Inspeção
TC	Tribunal de Contas
TCE	Tomada de Contas Especial
TCE/SC	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

INDICADOR I

Estoque de processos de controle externo antigos

Apura a quantidade de processos de controle externo antigos, pendentes de decisão definitiva na data da aferição do indicador.

Processos de controle externo antigos são aqueles que foram autuados até o último dia útil do quarto ano anterior ao ano corrente. Neste indicador estão compreendidos os seguintes tipos de processos: APE, CON, DEN, LCC, LRF,

PCA, PCR, PPA, RCO, REC, REV, RLA, RLI e TCE. São considerados, também, os processos de controle externo antigos cujos tipos e espécies tenham sido reclassificados durante o período de abrangência deste indicador. Para fins deste indicador, processo encerrado é aquele com decisão, colegiada ou singular, transitada em julgado. Este indicador compõe a base de cálculo de outros indicadores.



O QUE MEDE - A quantidade de processos de controle externo antigos em estoque.



OBJETIVO - Verificar periodicamente a capacidade do Tribunal para administrar o seu estoque de processos de controle externo antigos.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $Ef = Ei + Ri - Pe$

LEGENDA

Ef: Estoque final (quantidade de processos de controle externo antigos em estoque no período corrente).

Ei: Estoque inicial (quantidade de processos de controle externo antigos em estoque no período anterior).

Ri: Recursos interpostos (quantidade de recursos e reexame de Conselheiro interpostos contra decisão em processos de controle externo antigos).

Pe: Processos encerrados (quantidade de processos de controle externo antigos encerrados no período em análise).

Os processos antigos de controle externo com decisão preliminar, os recursos interpostos contra estas decisões e os processos antigos que tiveram sua decisão anulada integram o cálculo deste indicador.

Os processos de controle externo antigos cujos tipos e espécies tenham sido reclassificados durante o período de abrangência deste indicador estão considerados.

Não integram o cálculo deste indicador: a) os processos de controle externo antigos, já com decisão definitiva, cuja verificação do cumprimento da deliberação do Tribunal deu-se nos mesmos autos; b) os processos referentes a atos de pessoal que contenham mais de uma decisão definitiva sobre o registro ou denegação de ato; c) os processos sobrestados.



DIVULGAÇÃO - Quadrimestral



UNIDADE DE MEDIDA - Unidade

INDICADOR IV**Tempo médio de permanência em estoque dos processos de controle externo antigos**

Tempo médio entre a autuação dos documentos e o encerramento dos processos de controle externo antigos.

Processos de controle externo antigos são aqueles que foram autuados até o último dia útil do quarto ano anterior ao corrente. Neste indicador estão compreendidos os seguintes tipos de processos:

APE, CON, DEN, LCC, LRF, PCA, PCR, PPA, RCO, REC, REV, RLA, RLI e TCE. São considerados, também, os processos de controle externo antigos cujos tipos e espécies tenham sido reclassificados durante o período de abrangência deste indicador. Para fins deste indicador, processo encerrado é aquele com decisão, colegiada ou singular, transitada em julgado.



OBJETIVO - Medir a celeridade do Tribunal em decidir processos de controle externo antigos.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $\bar{x}_p = \frac{\sum(De - Di)}{Pe}$

LEGENDA

\bar{x}_p : Tempo médio de permanência em estoque.

\sum : Somatório.

De: Data de encerramento (data da publicação da deliberação do Tribunal no DOTC-e).

Di: Data inicial (data autuação do processo).

Pe: Processos encerrados (quantidade de processos de controle externo antigos encerrados no ano em análise).

Os processos antigos de controle externo com decisão preliminar, os recursos interpostos contra estas decisões e os processos antigos que tiveram sua decisão anulada integram o cálculo deste indicador.

Os processos de controle externo antigos cujos tipos e espécies tenham sido reclassificados durante o período de abrangência deste indicador estão considerados.

Não integram o cálculo deste indicador: a) os processos de controle externo antigos, já com decisão definitiva, cuja verificação do cumprimento da deliberação do Tribunal deu-se nos mesmos autos; b) os processos referentes a atos de pessoal que contenham mais de uma decisão definitiva sobre o registro ou denegação de ato; c) os processos sobrestados.



DIVULGAÇÃO - Quadrimestral



UNIDADE DE MEDIDA - Ano

INDICADOR VI

Quantidade de processos de controle externo atuados

Quantidade de processos de controle externo que foram atuados no ano corrente.

Para este indicador são considerados os processos de controle externo que foram atuados a partir do primeiro dia útil de atividade institucional do ano corrente.



O QUE MEDE - A quantidade de processos atuados no ano corrente.



OBJETIVO - Aferir as áreas de atuação mais demandadas do Tribunal a partir da quantidade de processos atuados.



POLARIDADE - Quanto maior a quantidade maior a demanda.



CÁLCULO $A = \sum Ace$

LEGENDA

A: Quantidade de processos de controle externo atuados.

\sum : Somatório.

Ace: Processo de controle externo atuado.



DIVULGAÇÃO - Anual



UNIDADE DE MEDIDA - Unidade

INDICADOR XI

Percentual de processos de controle externo atrasados

Este indicador mede o percentual de processos de controle externo que ainda não foram analisados pela unidade organizacional e estão fora do prazo regimental até a apuração do indicador.

Neste indicador estão compreendidos os seguintes tipos de processos: APE, CON, DEN, LCC, LRF, PCA, PCR, PPA, RCO, REC, REV, RLA, RLI e TCE. Os processos de controle externo cujos tipos e espécies tenham sido reclassificados durante o período de abrangência deste indicador estão considerados. Para apurar este indicador, considera-se o prazo regimental fixado para a unidade organizacional (Unidade de controle, Procuradoria, Gabinete do Relator) conforme o tipo de processo. Os prazos utilizados no cálculo do indicador são os previstos no art. 123, inciso V, do RI; nos arts. 43 a 45 da Res. n. TC-09/02 e no art. 9º da IN n. TC-

21/15. As respostas de audiência, de citação, de diligência e suas respectivas solicitações de prorrogação, bem como o período concedido para adoção de medidas saneadoras (decisão preliminar – assinatura de prazo, art. 36, §1º, da LC n. 202/00) suspendem a contagem dos prazos regimentais que compõem este indicador. Os processos que forem encaminhados para a Secretaria Geral com o fim de alteração cadastral e que venham a permanecer nesta lotação por mais de 05 (cinco) dias úteis terão sua contagem de prazo interrompida. Os processos que estão sob o transcurso do prazo de pedido de vista não integram o cálculo deste indicador. Os recursos com efeito suspensivo, uma vez conhecidos, terão este efeito considerado no prazo dos processos cuja decisão está sendo recorrida.



O QUE MEDE - Percentual de processos de controle externo atrasados na unidade, na data da aferição do indicador.



OBJETIVO - Monitorar a evolução do estoque de processos de controle externo em cada fase processual, verificando a capacidade de cada unidade em cumprir os prazos processuais.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $\%Eaf = \left(\frac{Efp}{Efc} \right) * 100$

LEGENDA

%Eaf: Percentual de processos de controle externo atrasados na fase.

Efp: Estoque final de processos de controle externo fora do prazo no ano corrente.

Efc: Estoque final de processos de controle externo no ano corrente.

Os processos de relatório de auditoria operacional não são considerados no cálculo deste indicador.



DIVULGAÇÃO - Anual



UNIDADE DE MEDIDA - Percentual (%)

INDICADOR XIII

Média de adiamento da deliberação plenária dos processos de controle externo

É a quantidade de vezes que um processo de controle externo tem sua deliberação plenária adiada.

Neste indicador são considerados todos os processos de controle externo que constaram da pauta de julgamento do Tribunal Pleno no

ano em análise e foram adiados. Somente a publicação de decisão preliminar, definitiva ou terminativa nos autos do processo interrompe a contagem da quantidade de adiamentos. Razões para não deliberação cujos processos integram o cálculo do indicador: pedido de vista (art. 214 do RI) e adiamento da discussão (art. 215 do RI).



O QUE MEDE - A média de adiamentos dos processos de controle externo pautados pelos Relatores no ano em análise.



OBJETIVO - Verificar o motivo mais incidente para o adiamento de processos de controle externo pelo Tribunal Pleno.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $\bar{x}a = \left(\frac{\sum a}{Pa} \right)$

LEGENDA

$\bar{x}a$: Média de adiamento da deliberação plenária dos processos de controle externo.

$\sum a$: Somatório dos adiamentos.

Pa : Quantidade de processos de controle externo com discussão plenária adiada.

Os processos de controle externo adiados em razão do “adiantado da hora” (art. 193, §2º do RI) não serão computados no cálculo deste indicador.



DIVULGAÇÃO - Anual



UNIDADE DE MEDIDA - Unidade

INDICADOR XIV

Quantidade de pedido de vista além do prazo fixado

É a quantidade de casos em que o prazo estabelecido no RI ao pedido de vista foi extrapolado.

Neste indicador são considerados todos os processos que, no ano em análise, o período de vista ultrapassou o prazo regimental (art. 214 do RI).



O QUE MEDE - A quantidade de processos de controle externo em que o Revisor não observou o prazo regimental para devolver à pauta o processo em que pediu vista (art. 214 do RI).



OBJETIVO - Verificar se o atraso na devolução de processos com pedido de vista está afetando o tempo médio do estoque de processos de controle externo.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $TPvFp = EPvFp + PvFp$

LEGENDA

TPvFp: Quantidade total de processos com pedido de vista fora do prazo.

EPvFp: Quantidade de processos com pedidos de vista fora do prazo remanescentes de outros anos.

PvFp: Quantidade de processos com pedido vista que estão fora do prazo durante o ano corrente.



DIVULGAÇÃO - Anual



UNIDADE DE MEDIDA - Unidade

INDICADOR II

Quantidade de processos de controle externo antigos e encerrados

Quantidade de processos de controle externo antigos e encerrados no ano corrente.

Processos de controle externo antigos são aqueles que foram autuados até o último dia útil do quarto ano anterior ao corrente. Neste indicador estão compreendidos os seguintes tipos de processos: APE, CON, DEN, LCC, LRF, PCA, PCR, PPA, RCO,

REC, REV, RLA, RLI e TCE. São considerados, também, os processos de controle externo antigos cujos tipos e espécies tenham sido reclassificados durante o período de abrangência deste indicador. Para fins deste indicador, processo encerrado é aquele com decisão, colegiada ou singular, transitada em julgado. Este indicador compõe a base de cálculo de outros indicadores.



O QUE MEDE - A quantidade de processos de controle externo antigos e encerrados por decisões colegiada e singular.



OBJETIVO - Verificar periodicamente se as ações do Tribunal voltadas à gestão do estoque de processos de controle externo antigos estão repercutindo positivamente.



POLARIDADE - Quanto maior melhor.



CÁLCULO $Pe = \sum Ps + \sum Pc$

LEGENDA

Pe: Processos encerrados (quantidade de processos de controle externo antigos encerrados no ano em análise).

\sum : Somatório.

Ps: Processo de controle externo antigo encerrado por decisão singular no ano corrente.

Pc: Processo de controle externo antigo encerrado por decisão colegiada no ano corrente.

Não integram o cálculo deste indicador: a) os processos de controle externo antigos, já com decisão definitiva, cuja verificação do cumprimento da deliberação do Tribunal deu-se nos mesmos autos; b) os processos referentes a atos de pessoal que contenham mais de uma decisão definitiva sobre o registro ou denegação de ato; c) os processos sobrestados.



DIVULGAÇÃO - Quadrimestral



UNIDADE DE MEDIDA - Unidade

INDICADOR VII

Estoque de processos de Denúncia e Representação pendentes de apreciação da admissibilidade

Apura a quantidade de processos de denúncia e representação que não concluíram a fase de admissibilidade até a data da aferição do indicador.

Para este indicador são considerados os processos de denúncia e representação autuados a partir de 2017. A representação do Presidente do TCE/SC, de Conselheiro, de Procurador junto ao TCE/SC e aquela decorrente da conversão de comunicação da Ouvidoria não é computada neste indicador uma vez que é dispensado o exame da sua

admissibilidade (art. 101, parágrafo único do RI). Para o cálculo deste indicador é considerada como data da admissibilidade a data da publicação no DOTC-e da deliberação do Relator ou do Tribunal Pleno que analisou os requisitos de admissibilidade. Na hipótese de processos apensados/vinculados por conexão ou continência cada qual deverá conter a análise de admissibilidade, quer separadamente ou em uma única decisão. Considera-se concluída a fase de admissibilidade de processos que foram apartados após a decisão de admissibilidade.



O QUE MEDE - A quantidade de processos de denúncia e representação em estoque que estão pendentes de apreciação da admissibilidade.



OBJETIVO - Verificar periodicamente a capacidade seletiva do Tribunal para administrar o seu estoque de processos de denúncia e representação na fase de admissibilidade.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $Efd = Eid + Ad - Pdd$

LEGENDA

Efd: Estoque final de processos de denúncia e representação no período corrente, pendentes de apreciação da admissibilidade.

Eid: Estoque inicial de processos de denúncia e representação em estoque no período anterior, pendentes de apreciação da admissibilidade.

Ad: Processos de denúncia e representação autuados no ano corrente.

Pdd: Processos de denúncia e representação com decisão de admissibilidade.

Estão excluídos do cálculo deste indicador os processos de denúncia e representação sobrestados.



DIVULGAÇÃO - Semestral



UNIDADE DE MEDIDA - Unidade

INDICADOR VIII

Tempo médio até a conversão em Tomada de Contas Especial

Calcula o tempo médio dos processos de controle externo que foram convertidos em tomada de contas especial.

Para este indicador são considerados os processos de controle externo que foram convertidos em tomada de contas especial por decisão singular ou colegiada, publicada a partir do primeiro dia útil de atividade institucional do segundo

ano anterior ao ano corrente. Regra geral os processos de prestação de contas não necessitam da conversão em tomada de contas especial para imputar débito a um responsável, contudo foram detectados casos em que foi sugerida a conversão daquele tipo de processo em "TCE". Nesta hipótese há que se considerá-la no cálculo deste indicador.



O QUE MEDE - O tempo que o Tribunal leva em média para decidir sobre a conversão de outros tipos de processos de controle externo em tomada de contas especial.



OBJETIVO - Verificar periodicamente a capacidade do Tribunal em administrar o tempo de conversão dos processos de controle externo em tomada de contas especial.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO
$$\bar{x}_c = \frac{\sum(Dc - Di)}{Pc}$$

LEGENDA

\bar{x}_c : Tempo médio de conversão.

Σ : Somatório.

Dc : Data da conversão (data da publicação da deliberação do Tribunal no DOTC-e que decidiu sobre a conversão do processo em tomada de contas especial).

Di : Data inicial (data da autuação do processo).

Pc : Processos convertidos em "TCE" (quantidade de processos de controle externo convertidos em tomada de contas especial no ano corrente).

O período de sobrestamento de um processo não integrará o cálculo deste indicador quando as razões para suspensão do seu trâmite processual estiverem condicionadas a ação de outros Órgãos que não o próprio Tribunal.



DIVULGAÇÃO - Semestral



UNIDADE DE MEDIDA - Ano

INDICADOR X

Percentual de processos de controle externo encerrados fora do prazo processual

Calcula o percentual de processos de controle externo encerrados fora do prazo fixado para apreciação ou julgamento.

Neste indicador estão compreendidos os seguintes tipos de processos: APE, CON, DEN, LCC, LRF, PCA, PCR, PPA, RCO, REC, REV, RLA, RLI e TCE. Os processos de controle externo cujos tipos e espécies tenham sido reclassificados durante o

período de abrangência deste indicador estão considerados. Para o cálculo deste indicador serão utilizados os processos de controle externo com deliberação definitiva no ano corrente, mas encerrados fora do prazo fixado para apreciação ou julgamento. Para fins deste indicador, processo encerrado é aquele com decisão, colegiada ou singular, transitada em julgado.



O QUE MEDE - O percentual de processos de controle externo que não cumpriram os prazos processuais fixados nas normas do Tribunal.



OBJETIVO - Medir se o Tribunal cumpre os prazos de tramitação processual por ele fixados para análise dos processos de controle externo e se os mesmos se mostram compatíveis com a capacidade operacional do Tribunal.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $\%TPf = \left(\frac{TPe}{TPf} \right) * 100$

LEGENDA

%TPf: Percentual de processos encerrados fora do prazo.

TPf: Total de processos encerrados fora de prazo (quantidade de processos de controle externo encerrados fora do prazo no ano corrente).

TPe: Total de processos encerrados (quantidade de processos de controle externo encerrados no ano corrente).

Os processos com decisão preliminar, bem como os recursos interpostos contra estas decisões e os processos que tiveram sua decisão anulada fazem parte do cálculo deste indicador.

Os processos de controle externo, já com decisão definitiva, cuja verificação do cumprimento da deliberação do Tribunal deu-se nos mesmos autos, bem como os processos sobrestados não integram o cálculo deste indicador.

Os processos de relatório de auditoria operacional e eventuais recursos interpostos contra suas decisões não são considerados no cálculo deste indicador, pois o prazo de tramitação desse tipo de auditoria está vinculado ao prazo do seu planejamento e sua execução.



DIVULGAÇÃO - Quadrimestral



UNIDADE DE MEDIDA - Percentual (%)

INDICADOR XII

Percentual de processos de controle externo com deliberação plenária adiada

É o percentual de processos de controle externo que não foram deliberados pelo Tribunal Pleno na primeira sessão em que foram submetidos ao julgamento ou apreciação.

Neste indicador são considerados todos os processos que constaram na pauta de julgamento do Tribunal Pleno no ano em análise, bem como

os apensados/vinculados. Somente a publicação de decisão preliminar, definitiva ou terminativa nos autos do processo interrompe a contagem da quantidade de adiamentos. Razões para não deliberação cujos processos integram o cálculo do indicador: pedido de vista (art. 214 do RI) e adiamento da discussão (art. 215 do RI).



O QUE MEDE - O percentual de processos de controle externo adiados no ano em análise.



OBJETIVO - Verificar a capacidade do Tribunal Pleno em deliberar o processo de controle externo na primeira oportunidade em que ele é apresentado.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $\%a = \left(\frac{Pa}{Pp} \right) * 100$

LEGENDA

%a: Percentual de processos de controle externo adiados.

Pa: Quantidade de processos de controle externo com discussão plenária adiada no ano.

Pp: Quantidade de processos de controle externo pautados no ano.

Os processos adiados pelo adiantado da hora (art. 193, §2º do RI) não serão computados no cálculo deste indicador.



DIVULGAÇÃO - Anual



UNIDADE DE MEDIDA - Percentual (%)

INDICADOR III

Tempo médio do estoque de processos de controle externo antigos

Identifica o tempo médio do estoque de processos de controle externo antigos sem decisão definitiva transitada em julgado na data da aferição do indicador.

Processos de controle externo antigos são aqueles que foram autuados até o último dia útil do quarto ano anterior ao corrente. Neste indicador estão compreendidos os seguintes tipos de processos:

APE, CON, DEN, LCC, LRF, PCA, PCR, PPA, RCO, REC, REV, RLA, RLI e TCE. São considerados, também, os processos de controle externo antigos cujos tipos e espécies tenham sido reclassificados durante o período de abrangência deste indicador. Para fins deste indicador, processo encerrado é aquele com decisão, colegiada ou singular, transitada em julgado.



O QUE MEDE - Este indicador traz a informação da idade média do estoque de processos de controle externo antigos do Tribunal cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu.



OBJETIVO - Verificar se as ações estabelecidas pelo Tribunal relacionadas ao trâmite processual estão refletindo na diminuição do tempo médio do estoque de processos de controle externo antigos. Estabelecendo-se um tempo médio adequado pode-se balancear o estoque de processos antigos e novos.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $\bar{x}_e = \frac{\sum(Df - Di)}{Ef}$

LEGENDA

\bar{x}_e : Tempo médio do estoque.

Σ : Somatório.

Df : Data final (data da aferição do indicador).

Di : Data inicial (data da autuação do processo).

Ef : Estoque final de processos antigos (quantidade de processos de controle externo antigos em estoque no período corrente).

Os processos com decisão preliminar, os recursos interpostos contra estas decisões e os processos que tiveram sua decisão anulada integram o cálculo deste indicador.

Não integram o cálculo deste indicador: a) os processos de controle externo antigos, já com decisão definitiva, cuja verificação do cumprimento da deliberação do Tribunal deu-se nos mesmos autos; b) os processos referentes a atos de pessoal que contenham mais de uma decisão definitiva sobre o registro ou denegação de ato; c) os processos sobrestados.



DIVULGAÇÃO - Quadrimestral



UNIDADE DE MEDIDA - Ano

INDICADOR V

Índice de evolução do estoque de processos de controle externo antigos

Apura a evolução do estoque de processos de controle externo antigos no Tribunal.

Processos de controle externo antigos são aqueles que foram autuados até o último dia útil do quarto ano anterior ao corrente. Neste indicador estão compreendidos os seguintes tipos de processos: APE, CON, DEN, LCC, LRF, PCA, PCR, PPA, RCO,

REC, REV, RLA, RLI e TCE. São considerados, também, os processos de controle externo antigos cujos tipos e espécies tenham sido reclassificados durante o período de abrangência deste indicador. Para fins deste indicador, processo encerrado é aquele com decisão, colegiada ou singular, transitada em julgado



O QUE MEDE - As oscilações na evolução do estoque de processos de controle externo antigos no Tribunal.



OBJETIVO - Verificar periodicamente se as ações do Tribunal voltadas à gestão do estoque de processos de controle externo antigos estão repercutindo positivamente.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $Ire = \left(\frac{Ef}{Ei} \right) - 1$

LEGENDA

Ire: Índice de evolução do estoque.

Ei: Estoque inicial (quantidade de processos de controle externo antigos em estoque no período anterior).

Ef: Estoque final (quantidade de processos de controle externo antigos em estoque no período corrente)

Os processos com decisão preliminar, os recursos interpostos contra estas decisões e os processos que tiveram sua decisão anulada integram o cálculo deste indicador.

Não integram o cálculo deste indicador: a) os processos de controle externo antigos, já com decisão definitiva, cuja verificação do cumprimento da deliberação do Tribunal deu-se nos mesmos autos; b) os processos referentes a atos de pessoal que contenham mais de uma decisão definitiva sobre o registro ou denegação de ato; c) os processos sobrestados.



DIVULGAÇÃO - Quadrimestral



UNIDADE DE MEDIDA - Unidade

INDICADOR IX

Taxa de congestionamento de processos de controle externo antigos

A taxa de congestionamento mede o percentual de processos de controle externo antigos que não foram encerrados durante o período corrente.

Processos de controle externo antigos são aqueles que foram autuados até o último dia útil do quarto ano anterior ao corrente. Neste indicador estão compreendidos os seguintes tipos de processos:

APE, CON, DEN, LCC, LRF, PCA, PCR, PPA, RCO, REC, REV, RLA, RLI e TCE. São considerados, também, os processos de controle externo antigos cujos tipos e espécies tenham sido reclassificados durante o período de abrangência deste indicador. Para fins deste indicador, processo encerrado é aquele com decisão, colegiada ou singular, transitada em julgado.



O QUE MEDE - O percentual de processos de controle externo antigos não finalizados no período.



OBJETIVO - Medir a capacidade do Tribunal em descongestionar o fluxo de processos de controle externo antigos.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $\%Tca = \left[1 - \left(\frac{Pe}{Ei + Ri} \right) \right] * 100$

LEGENDA

%Tca: Taxa de congestionamento de processos de controle externo antigos.

Pe: Processos encerrados (quantidade de processos de controle externo antigos encerrados no período em análise).

Ei: Estoque inicial (quantidade de processos de controle externo antigos em estoque no período anterior).

Ri: Recursos interpostos (quantidade de recursos, reexame de Conselheiro e revisão interpostos contra decisão em processos de controle externo antigos).

Os processos com decisão preliminar, bem como os recursos interpostos contra estas decisões e os processos que tiveram sua decisão anulada integram o cálculo deste indicador.

Não integram o cálculo deste indicador: a) os processos de controle externo antigos, já com decisão definitiva, cuja verificação do cumprimento da deliberação do Tribunal deu-se nos mesmos autos; b) os processos referentes a atos de pessoal que contenham mais de uma decisão definitiva sobre o registro ou denegação de ato; c) os processos sobrestados.



DIVULGAÇÃO - Quadrimestral



UNIDADE DE MEDIDA - Percentual (%)

INDICADOR XV

Quantidade de processos com extinção da punibilidade - Prescrição

Quantidade de processos com extinção da punibilidade - Prescrição.

Neste indicador são considerados todos os tipos de processos em que a Decisão Plenária invoca a LC n. 202/00, alterada pela LC n. 588/13, para extinguir alguma punibilidade.



O QUE MEDE - Mede a quantidade de processos extintos, total ou parcialmente, por força da LC n. 202/00, alterada pela LC n. 588/13, e enviados à Corregedoria-Geral.



OBJETIVO - Verificar o grau de aplicabilidade da Lei nos processos de controle externo e a consequente atuação da Corregedoria-Geral por força da mesma Lei.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $Ppe = \sum Ppe$

LEGENDA

Ppe: Quantidade de processos de controle externo com decisão pela extinção da punibilidade proferidas com base na LC n. 588/13.

Σ : Somatório.



DIVULGAÇÃO - Anual



UNIDADE DE MEDIDA - Unidade

INDICADOR XVI

Quantidade de apreciações realizadas pela Corregedoria-Geral

Este indicador mede a capacidade da Corregedoria-Geral em responder as solicitações que lhe foram encaminhadas no ano em análise.

Neste indicador são considerados todos os documentos enviados a Corregedoria-Geral que requeiram uma manifestação formal.



O QUE MEDE - As demandas formalmente dirigidas à Corregedoria-Geral que provocaram o encaminhamento formal de resposta, conforme a sua natureza.



OBJETIVO - Avaliar o grau de prontidão da Corregedoria-Geral, verificando se a sua estrutura está suprindo a demanda de solicitações encaminhadas.



POLARIDADE - Quanto maior melhor.



CÁLCULO $Ap = \sum Ap$

LEGENDA

Ap : Quantidade de apreciações realizadas pela Corregedoria-Geral.

\sum : Somatório.

Devem ser excluídos do cálculo deste indicador os documentos que não foram formalizados por ofício, os enviados para simples ciência e os excluídos da competência do Órgão.



DIVULGAÇÃO - Anual



UNIDADE DE MEDIDA - Unidade

INDICADOR XVII

Tempo médio de resposta da Corregedoria-Geral

É o tempo médio que a Corregedoria-Geral leva para responder, no ano em análise, as solicitações que lhe foram encaminhadas.

Neste indicador são considerados todos os documentos enviados a Corregedoria-Geral que requeiram uma manifestação formal.



O QUE MEDE - O tempo médio entre o recebimento de cada solicitação dirigida à Corregedoria-Geral e o envio de sua resposta, separados conforme a natureza da manifestação.



OBJETIVO - Avaliar o grau de eficiência da Corregedoria-Geral, verificando se a sua estrutura está suprimindo a demanda de solicitações encaminhadas.



POLARIDADE - Quanto menor melhor.



CÁLCULO $\bar{x}_r = \frac{\sum(Dres - Drec)}{Ar}$

LEGENDA

\bar{x}_r : Tempo médio de resposta (tempo médio que a Corregedoria-Geral leva para responder os documentos recebidos).

Σ : Somatório.

Dres: Data do encaminhamento da resposta no ano corrente.

Drec: Data do recebimento da solicitação.

Ar: Atendimentos recebidos (quantidade de atendimentos realizados pela Corregedoria-Geral).

Devem ser excluídos do cálculo deste indicador os documentos que não foram formalizados por ofício, os enviados para simples ciência e os excluídos da competência do Órgão



DIVULGAÇÃO - Anual



UNIDADE DE MEDIDA - Dias

INDICADOR XVIII**Percentual de inconsistências processuais comprovadas e corrigidas**

Este indicador mede o percentual de inconsistências processuais verificadas pela Corregedoria-Geral durante o desenvolvimento de suas atividades e que foram comprovadas e corrigidas no ano em análise.

Para fins deste indicador consideram-se inconsistências processuais as divergências dos dados e/ou informações contidos nos sistemas informatizados do Tribunal frente àqueles contemplados nos processos de controle externo e às normas legais e regulamentares que os regem.



O QUE MEDE - Percentual de inconsistências comprovadas que foram comunicadas, em meio físico ou eletrônico, pela Corregedoria-Geral e corrigidas na data de aferição do indicador.



OBJETIVO - Avaliar o grau de eficiência da Corregedoria-Geral na verificação e sugestão de adoção de providências em relação às inconsistências verificadas nos sistemas informatizados do TC.



POLARIDADE - Quanto maior o percentual de inconsistências corrigidas melhor.



CÁLCULO $\%I = \left(\frac{Icp}{Iv} \right) * 100$

LEGENDA

$\%I$: Percentual de inconsistências processuais comprovadas e corrigidas.

Σ : Somatório.

Icp : Inconsistências comprovadas e corrigidas.

Iv : Inconsistências verificadas pela Corregedoria-Geral.



DIVULGAÇÃO - Julho - Dezembro



UNIDADE DE MEDIDA - Percentual (%)

Considerações Finais

A utilização dos indicadores de desempenho da Corregedoria-Geral objetiva suscitar discussões e ações que possam melhorar o desempenho institucional do TCE/SC.

A maior vantagem da adoção desse instrumento de medição tem sido a possibilidade de identificar, de forma mais precisa, os pontos críticos no fluxo processual. Essa precisão permite a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas, elaboradas de forma condizente com falhas ou dificuldades detectadas, dando efetividade aos resultados planejados.

Além disso, os indicadores também possibilitam analisar a variedade de elementos que influenciam o fluxo processual, tais como as previsões normativas, metodologias e procedimentos de trabalho e a demanda da sociedade pelos serviços prestados pelo TCE/SC.

Enquanto boa prática, a adoção de indicadores auxilia na delimitação e mensuração de pontos fracos e oportunidades de melhoria, bem como no planejamento das ações voltadas a uma gestão processual de excelência.

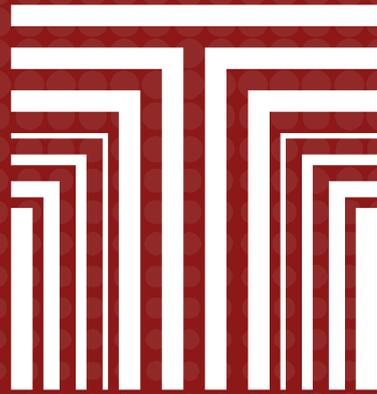
Por fim, cumpre destacar a importância de monitorar e reavaliar os indicadores de desempenho a fim de que possam acompanhar no mesmo ritmo as adequações processuais promovidas e permanecerem como método válido de medição.

Referências

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Provimento N. CGTC-03, de 04 de agosto de 2017**. Estabelece os indicadores de desempenho quantitativos adotados pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas no exercício de suas competências. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Provimento%20CGTC-03%20de%202017_0.pdf>. Acesso em: 09 set. 2019.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Provimento N. CGTC-04, de 29 de janeiro de 2019**. Altera o Provimento n. CGTC-03/2017 que estabeleceu os indicadores de desempenho quantitativos adotados pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas no exercício de suas competências. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Provimento%20CGTC%2004%202019%20%20Altera%20o%20Provimento%2003%20de%202017%20que%20trata%20dos%20indicadores%20de%20desempenho%20quantitativos%20adotados%20pela%20Corregedoria_0.pdf>. Acesso em: 09 set. 2019.

CORREGEDORIA-GERAL



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA